



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)315-2134 - Fax: (84)315-2108

Resolução nº 043/2003 – CONSEPE

Fixa normas relativas à forma de acesso às vagas iniciais nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 08 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a proposição encaminhada pela Comissão Permanente de Vestibular-COMPERVE, atende às diretrizes Gerais anteriormente aprovadas por este Conselho;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais da Educação que apontam para uma nova proposta de Sistema de Avaliação dos estudantes que pretendem ingressar no ensino superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas relativas à forma de acesso às vagas iniciais nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Resolução n.º 037/2002-CONSEPE, de 09/09/2002.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 08 de dezembro de 2003.

José Walter da Fonsêca
Presidente

Conselheiros:

Profª. Olga de Oliveira Freire
Prof. Francisco Hélio da Costa
Profª. Sirleyde Dias de Almeida
Profª. Elizabeth Silva Veiga

Prof. Felipe Caetano de Oliveira
Prof. Aécio Cândido de Sousa
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa
Prof. Everaldo Bernardino de Souza
Prof. Stélio Torquato de Lima
Profª. Fátima Raquel Rosado de Morais
Prof. Manoel Pereira Costa
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Profª. Maria do Socorro Aragão
Profª. Suzaneide Ferreira da Silva
Prof. José Salazar da Costa
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes
Prof. Gilton Sampaio de Souza
Acad. Jacira Pereira de Araújo Guimarães
Acad. Raniére Ricardo Fernandes de Andrade Cabral
Acad. Érika Karla Melo e Silva
Acad. Fausto Enrique Vallado Rosado



ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 043/2003 – CONSEPE

NORMAS RELATIVAS À FORMA DE ACESSO ÀS VAGAS INICIAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

I - DA FORMA DE ACESSO

Art. 1º - As normas relativas à forma de acesso às vagas iniciais dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN - instituem as mudanças que permitem a flexibilização de critérios de seleção e admissão aos seus Cursos, objetivando ampliar e democratizar a forma de acesso.

Art. 2º - As vagas iniciais a serem oferecidas nos Cursos de Graduação serão estabelecidas por resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, que definirá sua distribuição por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno de Funcionamento, Critérios de Inscrição, Seleção, Classificação e Matrícula, e que deverá constar no Edital de abertura do respectivo processo seletivo.

Art. 3º - O acesso às vagas iniciais dos Cursos de Graduação, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, dar-se-á em conformidade com estas normas, através do Processo Seletivo de Desempenho no Ensino Médio - PSDEM.

§ 1º O PSDEM objetiva a classificação de candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente.

§ 2º O PSDEM compreende, numa primeira fase, a média aritmética das médias finais de todas as disciplinas de cada série/ano do Ensino Médio, ou equivalente, obtida pelo candidato, e a média do seu desvio padrão em cada série/ano, e numa segunda fase, uma prova de redação, de caráter eliminatório e classificatório, submetida aos candidatos classificados na primeira fase.

Art. 4º - O Edital de abertura e o Manual do Candidato do Processo Seletivo de acesso às vagas iniciais nos Cursos de Graduação deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – denominação dos cursos e respectivas habilitações;
- II – número de vagas autorizadas por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo;
- III – local de funcionamento de cada curso;
- IV – normas do Processo Seletivo que incluam, no mínimo:

- a) período letivo a que o concurso se refere;
- b) local, período e horário para inscrição.

II - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Para o PSDEM, a inscrição será efetivada no prazo determinado, mediante entrega da Ficha- Requerimento de Inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, mediante procuração pública.

Art. 6º - No ato da inscrição, o candidato fará opção por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo.

Parágrafo Único - Efetuada a inscrição, ficará vedada qualquer alteração na Ficha- Requerimento de Inscrição.

Art. 7º - Os critérios de participação e inscrição serão estabelecidos em Edital específico.

Art. 8º - Para efetuar a inscrição, o candidato, ou seu procurador, deverá entregar a seguinte documentação:

I – Ficha-Requerimento de Inscrição, devidamente preenchida e assinada;

II – Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Histórico Escolar (original), comprovando ter cursado integralmente o Ensino Médio, ou equivalente.

§1º. O histórico escolar emitido originalmente em conceitos deve ser apresentado com a respectiva conversão em notas, não se responsabilizando a UERN pela parametrização.

§2º. Além da documentação especificada nos itens I e II, o candidato proveniente da rede pública de ensino deve comprovar, por meio do histórico escolar, ter cursado integralmente o ensino fundamental e o ensino médio, ou equivalentes, na escola pública.

§3º. O candidato que concluiu o curso de Ensino Médio, ou equivalente, no exterior deve apresentar, no ato da inscrição, a equivalência do referido curso obtida no Conselho Estadual de Educação competente.

Art. 9º - Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nestas Normas, no Edital do respectivo Processo Seletivo, e de que delas tem pleno conhecimento.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 - O preenchimento das vagas iniciais, por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre, dar-se-á através de processo classificatório, nos seguintes termos:

I – na primeira fase, serão classificados candidatos, em ordem decrescente de seus argumentos finais, em número correspondente à quantidade de vagas ofertadas, acrescida de cinquenta por cento;

II – na segunda fase, os candidatos classificados se submeterão a uma prova de redação, de caráter eliminatório e classificatório, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 5,0 (cinco inteiros).

Parágrafo único. Em ambas as fases, respeitar-se-á a reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre para alunos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e o ensino médio, ou equivalentes, em escola pública, conforme determinação da Lei Estadual n.º 8.258, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 11 – A média a ser obtida para a classificação do candidato, na primeira fase, será calculada a partir da modalidade escolhida, nos seguintes termos:

I - Somente o desempenho no Ensino Médio – DEM;

II - Desempenho no Ensino Médio – DEM combinado com o Processo de Acompanhamento Sistemático e de Seleção para o Acesso ao Ensino Superior – PASSES;

III – Desempenho no Ensino Médio – DEM combinado com o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

IV – Desempenho no Ensino Médio – DEM combinado com o Processo de Acompanhamento Sistemático e de Seleção para o Acesso ao Ensino Superior – PASSES e com o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 12 – Na primeira fase, a classificação do candidato que optar somente pelo DEM dar-se-á através da média aritmética das médias finais de todas as disciplinas de cada série/ano do Ensino Médio, ou equivalente, obtida pelo candidato, a média do seu desvio padrão em cada série/ano, conforme as seguintes fórmulas:

$$M (\text{DEM}) = \frac{M1 + M2 + M3}{3}, \text{ em que:}$$

M (DEM) = média do desempenho no Ensino Médio;

M1 = média aritmética das médias finais das disciplinas do 1º ano do Ensino Médio;

M2 = média aritmética das médias finais das disciplinas do 2º ano do Ensino Médio;

M3 = média aritmética das médias finais das disciplinas do 3º ano do Ensino Médio.

$$MDP = \frac{DP1 + DP2 + DP3}{3}, \text{ em que:}$$

MDP = média do desvio padrão das séries do Ensino Médio;

DP1 = desvio padrão das médias finais das disciplinas da 1ª série/ano do Ensino Médio;

DP2 = desvio padrão das médias finais das disciplinas da 2ª série/ano do Ensino Médio;

DP3 = desvio padrão das médias finais das disciplinas da 3ª série/ano do Ensino Médio;

Art. 13 – Na primeira fase, a classificação do candidato que optar pela modalidade DEM combinada com o PASSES dar-se-á através da média aritmética ponderada obtida no DEM e do escore padronizado obtido no PASSES, conforme a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{5M (DEM) + 5M (PASSES)}{10}, \text{ em que:}$$

M (DEM) = média do desempenho no Ensino Médio;

M (PASSES) = média no PASSES;

$$M (PASSES) = \frac{NP \times 100}{360}, \text{ em que:}$$

NP = número de escore do PASSES.

Art. 14 – Na primeira fase, a classificação do candidato que optar pela modalidade DEM combinada com o ENEM dar-se-á através da média aritmética ponderada obtida no DEM e da nota obtida no ENEM, conforme a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{5M (DEM) + 5N (ENEM)}{10}, \text{ em que:}$$

EP = escore padronizado;

M (DEM) = média no DEM;

N (ENEM) = nota no ENEM.

Art. 15 – Na primeira fase, a classificação do candidato que optar pela modalidade DEM combinada com PASSES e com o ENEM dar-se-á através da média aritmética ponderada do seu desempenho nos três processos, conforme a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{4M (DEM) + 3M (PASSES) + 3N (ENEM)}{10}, \text{ em que:}$$

M (DEM) = média no DEM;

M (PASSES) = média no PASSES;

N (ENEM) = nota no ENEM.

Art. 16 – A média final será obtida a partir dos resultados finais das duas fases do processo seletivo, conforme a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{8MC + 2NR}{10}, \text{ em que:}$$

MF = média final;

MC = média de classificação na primeira fase;

NR = nota da redação.

Art. 17 – Ocorrendo empate de argumentos finais na primeira fase e na média final para a classificação entre os candidatos do PSDEM a uma vaga de um mesmo Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo, a decisão será com base no rendimento do candidato em cada modalidade, obedecendo a seguinte ordem:

I – Melhor desempenho na disciplina Língua Portuguesa;

- II – Melhor desempenho na disciplina Matemática;
- III – Maior idade.

IV - DA MATRÍCULA

Art. 18 - A matrícula nos Cursos de Graduação somente será permitida a candidatos classificados em Processo Seletivo e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 19 - A matrícula somente se dará no Campus, Núcleo, por Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo de entrada, conforme a classificação do candidato.

Art. 20 - A convocação para a matrícula será feita através de Edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, publicado e afixado nos quadros de aviso da Instituição, e disponível na internet através do site www.uern.br, que informará o dia, o local e o horário para a realização da matrícula e, em anexo, trará as relações de candidatos convocados à realização da matrícula.

Art. 21 - O primeiro Edital de convocação para a matrícula trará, em anexo, a relação dos candidatos em ordem alfabética, por Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo.

Art. 22 - Havendo vagas não preenchidas, após o prazo estabelecido para realização da matrícula de que trata o artigo anterior, serão convocados, para a matrícula, tantos classificados quantas forem as vagas não preenchidas, respeitada rigorosamente a ordem de classificação geral no âmbito de cada Campus, Núcleo, Curso, Habilitação, Turno e Semestre Letivo.

Art. 23 - A convocação para a matrícula, de que trata o artigo anterior, será feita através da publicação de tantos Editais de Convocação quantos sejam necessários para o preenchimento das vagas oferecidas no respectivo Edital, na forma destas Normas.

Art. 24 - Nos períodos estabelecidos pelo Calendário Universitário, as matrículas em disciplinas/atividades curriculares serão efetivadas nas secretarias das Faculdades, no Campus Central, nos Campi Avançados e nos Núcleos, conforme o local de classificação do candidato.

Art. 25 - Para efetivação da matrícula, serão exigidas 02 (duas) fotografias 3X4 (iguais e recentes) e a seguinte documentação:

I - Requerimento-Padrão dirigido ao Diretor da Unidade Universitária do Campus Central ou dos Campi Avançados;

II – Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente (original e duas cópias legíveis);

III – Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente (original e uma cópia legível);

IV – Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (original e uma cópia legível);

V – Certidão de Nascimento ou Casamento (original e uma cópia legível);

VI – Carteira de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, quando for o caso (original e uma cópia legível);

VII – Registro Geral (original e uma cópia legível);

VIII – Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e uma cópia legível).

Art. 26 - O aluno matriculado em Curso de Graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – que, em virtude da aprovação em Processo Seletivo, solicite matrícula em novo Curso de Graduação desta Universidade, deverá, no ato da matrícula, optar por um dos cursos, ficando vedada a realização simultânea de ambos.

Art. 27 - O candidato que deixar de requerer matrícula na data aprazada, ou não apresentar toda a documentação exigida, perderá a vaga obtida, que será imediatamente ocupada pelo candidato que adquiriu classificação subsequente.

Art. 28 - Constatada, em qualquer época, falsidade ou irregularidade na documentação entregue no ato da matrícula, o Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE – procederá à nulidade da matrícula, o que será divulgado em Edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que encaminhará as informações à Assessoria Jurídica da UERN, para tomar as devidas providências, tanto no âmbito civil quanto no penal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que utilizar prática fraudulenta na inscrição.

Parágrafo único – Além da exclusão, o candidato incurso na violação das presentes Normas poderá sofrer outras punições, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 30 - O órgão executor do Processo Seletivo (COMPERVE) só tomará conhecimento de recurso da inscrição e/ou do resultado relativo à violação ou infringência das Normas do Processo Seletivo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da ocorrência, devendo o documento ser protocolado na sua Secretaria.

Art. 31 - A classificação resultante do Processo Seletivo terá validade para os períodos letivos definidos na forma prevista no respectivo Edital.

Art. 32 - O órgão executor do Processo Seletivo divulgará, sempre que necessário, Editais de Convocação, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da UERN.

Art. 33 - Ao órgão executor do Processo Seletivo, cabe a tomada de decisão nos casos omissos, como instância recursal.

Art. 34 – Após apuração do resultado, será solicitada à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos – SECD e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte inspeção nas vinte escolas que obtiverem o maior número de candidatos classificados no PSDEM, para verificação das condições de oferta do Ensino Médio nas respectivas escolas.

Art. 35 – A UERN solicitará um representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Vara da Fazenda Pública para acompanhar o processo seletivo em todas as suas fases.

Art. 36 – Estas normas entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 08 de dezembro de 2003.

José Walter da Fonsêca

Presidente

Conselheiros:

Profª. Olga de Oliveira Freire
Prof. Francisco Hélio da Costa
Profª. Sirleyde Dias de Almeida
Profª. Elizabeth Silva Veiga
Prof. Felipe Caetano de Oliveira
Prof. Aécio Cândido de Sousa
Profª. Genivalda Cordeiro da Costa
Prof. Everaldo Bernardino de Souza
Prof. Stélio Torquato de Lima
Profª. Fátima Raquel Rosado de Moraes
Prof. Manoel Pereira Costa
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Profª. Maria do Socorro Aragão
Profª. Suzaneide Ferreira da Silva
Prof. José Salazar da Costa
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes
Prof. Gilton Sampaio de Souza
Acad. Jacira Pereira de Araújo Guimarães
Acad. Raniére Ricardo Fernandes de Andrade Cabral
Acad. Érika Karla Melo e Silva
Acad. Fausto Enrique Vallado Rosado